



1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 043/05, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável – **CDS**, como órgão de caráter consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural ou construído, do Plano Diretor e às diversas Políticas Setoriais Municipais, em todo o território do Município de Formosa.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Formosa observará as seguintes diretrizes básicas:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas ou ambientais;
- II – integração da Política Municipal com os níveis nacional e estadual;
- III – priorizar o meio ambiente nas Políticas Setoriais do Município;
- IV – participação da comunidade na elaboração de Políticas, Planos e Programas;
- V – informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações urbanísticas e ambientais;
- VI – promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Desenvolvimento Sustentável, para fins desta Lei, é definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – **CDS** - tem as seguintes atribuições:

- I - participar na formulação da Política Urbana Municipal, na Política de Proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de Desenvolvimento Sustentável, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

II – participar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, de proteção ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico, da flora, da fauna e dos recursos naturais do Município;

III – participar na elaboração dos planos plurianuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal;

IV – apreciar e pronunciar-se sobre as intervenções municipais, estaduais ou da união, que tenham caráter urbanístico ou ambiental, econômico, social ou institucional;

V – acompanhar e fazer gestões pela implantação ou reformulação do Plano Diretor do Município;

VI – propor a criação de unidades de conservação;

VII – apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Formosa;

VIII – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente;

IX – estabelecer diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;

X – estabelecer normas, critérios e padrões visando o controle e a manutenção da qualidade dos recursos ambientais, principalmente hídricos, e ao desenvolvimento do Município;

XI - indicar os espaços territoriais a serem especialmente protegidos e as definições necessárias para a execução do plano diretor;

XII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente e a qualidade de vida;

XIII - Estabelecer propostas e critérios para o licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidora a ser concedida pelo Município;

XIV - Aprovar medidas que visem melhorar a fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental ou o descumprimento das Leis urbanísticas e ambientais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Sustentável– CDS, será composto por um membro titular e seus respectivo suplente, representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

II - Associação de Moradores;

III – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

VI – CREA-GO

VII – CRECI-GO

VIII – CDL;

IX – Profissional liberal representantes dos engenheiros e arquitetos;

X – Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Conselho Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

§ 1º A presidência do CDS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 2º Em sua falta ou impedimento, o presidente do CDS será substituído pelo membro titular da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§ 3º As funções de membro do Conselho serão designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O Prefeito instalará o Conselho dentro de um prazo de trinta dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e convidados, da seguinte forma:

I - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata redigida por um relator escolhido pelo presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio;

II - O mandato para membro do Conselho será gratuito, sem remuneração e considerado serviço relevante para o Município;

III - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, para cumprir seus objetivos, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros;

IV - O Conselho poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas decisões;

V - a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento previstos nesta lei.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho, no limite de suas atribuições regimentais.



4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, aos 30 de dezembro de 2005.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no placard de publicidade.

E encadernado em livro próprio

Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação